

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 164

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 14 de setembro de 2016

## MPPE institui cotas para negros na seleção para estágio de Direito

Inscrições foram prorrogadas até o dia 13 de outubro para contemplar as cotas já nesta edição

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) institui o Sistema de Cotas para Negros nos processos seletivos para o credenciamento de estagiários de Direito. O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, referendou a decisão do Conselho Técnico-pedagógico da Escola do Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP/PE) quanto ao entendimento de que o edital 001/2016 para seleção de estágio de Direito deve ser retificado, a fim de que as cotas para negros sejam contempladas já neste certame.

“A medida atende à demanda apresentada ao MPPE por cole-

tivos e entidades, bem como a um reconhecimento ao disciplinamento da temática cidadã no âmbito institucional e ao princípio da autonomia funcional, já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186”, destacou o procurador-geral de Justiça.

Para a diretora da Escola Superior, Deluse Amaral, a instituição do Sistema de Cotas Raciais, no âmbito do Programa de Estágio de Direito do MPPE, destina-se a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades e visa dar concreção ao postulado da justiça social, considerada fundamento da República

Federativa do Brasil, prevista em seu art. 3º, inciso I, consubstanciada na ideia de que a medida constitui meio de fortalecimento e aprimoramento da Instituição. “A iniciativa é, na verdade, decorrência do compromisso do MP pernambucano com a ordem jurídica e a defesa dos vulneráveis, missões institucionais que lhe foram confiadas, como a todo o Ministério Público brasileiro, pela Constituição Federal”, explicou.

No Diário Oficial do Estado – Ministério Público, desta terça-feira, 13 de setembro, a ESMP publicou o Aviso nº 048/2016, prorrogando o período de inscrições e a retificação da Re-

solução nº 001/2016 e Edital de Inscrição nº 001/2016, referente ao processo de Seleção Pública para credenciamento de Estagiários de Direito no Programa da Estágio Universitário de Direito do MPPE. Com isso, fica instituído o Sistema de Cotas, valendo para este certame.

O período de inscrições volta a ser aberto do dia 12 de setembro a 13 de outubro de 2016, devendo as inscrições serem feitas exclusivamente pela internet no endereço eletrônico [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br), clicar em Acesso exclusivo para candidatos a concurso e processos seletivos.

Os candidatos que se inscreve-

ram, no período de 1º a 31 de agosto de 2016, estão com as inscrições mantidas, porém devem ficar atentos ao novo cronograma (publicado no Aviso nº 048/2016). Aqueles que já se inscreveram mas desejarem participar do Sistema de Cotas poderão, sem qualquer ônus financeiro, optar pelo ingresso no referido sistema, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo (disponível na ficha de inscrição), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### AVISO

#### Passeio ciclístico tem inscrições abertas até 20/09

Já se inscreveu para pedalar no Passeio Ciclístico do Ministério Público de Pernambuco 2016? As inscrições vão até o dia **20 de setembro**. O Passeio será no domingo, 25 de setembro, com concentração na recepção do edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, sede das Promotorias de Justiça da Capital, na avenida Visconde Suassuna, nº 99. A largada está prevista para as 8h.

Interessados devem se inscrever pela Intranet >> Portal da Integração >> Agenda CMGP. Integrantes do MPPE poderão inscrever quantos convidados quiserem. Os 100 primeiros inscritos receberão a camisa do passeio. Mais informações pelo telefone (81) 3182.7338.

### INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

## Curso aborda contribuição da perícia papiloscópica

O curso de perícia papiloscópica, promovido pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco reuniu 105 pessoas, no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, para apresentação do trabalho desenvolvido pelo Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB) e as novas tecnologias utilizada pelos peritos, com a finalidade de contribuir para as soluções das investigações criminais. A novidade trazida no curso, realizado nessa segunda-feira (12), foi a possibilidade de reprodução corporal humana, além da facial.

A mesa de abertura contou com a presença da diretora da

Escola Superior e representante do procurador-geral de Justiça, promotora de Justiça Deluse Amaral; coordenador das Procuradorias de Justiça Criminais, Gilson Barbosa; e representantes da Polícia Científica, Dulcinéia Maria da Penha, e do IITB, Paulo Fernandes, representando a gestora do Instituto Ana Patrícia Guedes Alcoforado. Na solenidade de abertura, a diretora da Escola Superior destacou a importância do diálogo entre as instituições, com o qual ganham todos os envolvidos e a sociedade.

A primeira palestra foi desenvolvida pelo papiloscopista Pedro Ivo de Oliveira Tenório

Cavalcanti, que explanou sobre a história e o marco legal da profissão no Brasil, que data inicialmente de 1903. Explicou também as possibilidades de atuação dos peritos a exemplo da perícia iconográfica a partir de descrição (representação facial e/ou corporal humana); reconstrução necrofacial, usada em caso de estágio avançado de decomposição de corpos ou de morte violenta ou por acidente, entre outros; exames prosopográfico, que compara duas imagens reais e usada também para identificar pontos característicos em filmagens. Os peritos também atu-

am em projeções como de disfarces, envelhecimento e rejuvenescimento, para os casos de suspeitos, foragidos ou de pessoas desaparecidas.

“Lidamos com um dos piores momentos da vítima, que é a reconstrução dos fatos, temos que extrair o máximo de informações que a pessoa possa relatar sobre o (a) suspeito (a), sem a constranger novamente. Entendemos que, apesar de exigir um pouco a mais da emoção da vítima, a montagem da imagem pode ajudar muito na solução do caso”, explicou o perito Pedro Ivo.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### CANHOTINHO

## Recomendação prevê cancelamento de festa

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Canhotinho, Felipe Porto, cancelar as festividades de comemoração de emancipação política do município e abster-se de realizar despesas e utilizar recursos públicos na realização de qualquer evento semelhante.

A festa, normalmente comemorada no dia 2 de outubro, foi antecipada para o dia 29 de setembro, por meio de ofício do atual prefeito, que também é candidato à reeleição.

No entendimento do promotor de Justiça Romualdo Siqueira França (53ª Zona Eleitoral), é certo que não haverá disponibilidade de efetivo da força policial para garantir a segurança dos participantes da festividade, pois quase todo o efetivo disponível será destinado para atender à demanda

própria do período eleitoral.

O promotor de Justiça ainda explica que programar tais festas para serem realizadas a apenas três dias das eleições de 2 de outubro pode caracterizar abuso de poder político ou econômico a propiciar desigualdade no pleito municipal. A conduta pode acarretar em multa e cassação do registro de candidatura do beneficiado com o uso promocional do evento.

Romualdo Siqueira França explica, no documento, que a legislação eleitoral proíbe o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, bem como a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público, salvo as hipóteses previstas em lei.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

**A V I S O N.º 022/2016**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, no uso de suas atribuições legais,

**AVISA** aos senhores membros, com atribuições nas Promotorias Eleitorais, que o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Antonio Carlos de V. C. Barreto Campello, encaminhou ao Gabinete desta PGJ cópia da Portaria nº 40/2016, publicada no DMPF-e Nº 157/2016-Extrajudicial - e republicada abaixo -, a qual regulamentada o plantão do Ministério Público de Pernambuco no Eleitoral 2016, solicitando especial atenção ao disposto no art. 6º da referida Portaria.

Recife, em 13 de setembro de 2016.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 40, DE 18 DE AGOSTO DE 2016**

*Regulamenta o plantão do Ministério Público Eleitoral nas Eleições de 2016.*

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e;

**CONSIDERANDO** os artigos 76 e 77 da Lei Complementar 75/93 que prevê a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

**CONSIDERANDO** a peremptoriedade e continuidade dos prazos processuais eleitorais, que não se suspendem ou interrompem, entre os dias 15 de agosto e 16 de dezembro de 2016, inclusive nos finais de semana e feriados, nos termos do art. 16 da Lei Complementar 64/90, do art. 94 da Lei 9.504/97 e do art. 5º da Resolução TSE 23.462/15;

**CONSIDERANDO** a Portaria 711/2016 do Tribunal Regional Eleitoral que disciplina o horário de funcionamento do TRE-PE a partir do dia 15 de agosto corrente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Fica instituído o regime de plantão da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco nos finais de semana e feriados, das 14 às 18 horas, no período compreendido entre os dias 15 de agosto até a data das eleições, inclusive do segundo turno, se houver.**

**Art. 2º.** A Procuradoria Regional Eleitoral funcionará no plantão com o mínimo necessário de servidores.

Parágrafo único. Poderão compor o quadro de assessores jurídicos plantonistas os servidores lotados nos gabinetes dos demais Procuradores Regionais da República da PRR5, desde que previamente autorizados pela chefia imediata e obtida a aprovação do Procurador Regional Eleitoral.

**Art. 3º.** Os técnicos de transporte da Procuradoria Regional da República em Pernambuco também atuarão no plantão em sistema de sobreaviso, conforme escala organizada pelo Setor de Transporte e autorizada pelo Procurador-Chefe, dando suporte às atividades respectivas, no prazo e forma em que forem orientados pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único: O servidor durante o período de plantão terá direito a um dia de compensação para cada dia de plantão realizado nos finais de semana, feriados e nos dias de ponto facultativo, preservada a possibilidade de compensação das horas efetivamente trabalhadas, quando mais benéfico.

**Art. 4º.** Os números de telefone fixo e celular e o correio eletrônico serão previamente encaminhados ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e divulgados no site da Procuradoria Regional Eleitoral.

**Art. 5º.** Ressalvado o disposto no art. 3º, parágrafo único, os servidores que efetivamente atuarem no plantão eleitoral farão jus ao recebimento de horas extras, nos termos da Portaria PGR nº 411, de 07/06/2016, observado o limite monetário máximo constante do Ofício nº 2669/2016-GAB/SG.

Parágrafo único: As horas extras que eventualmente não forem pagas por falta de recursos orçamentários serão destinadas ao banco de horas.

**Art. 6º.** Fica instituído o regime de sobreaviso no período mencionado no art. 1º em todas as promotorias eleitorais do Estado de Pernambuco.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),  
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

Art. 8º. Os efeitos desta Portaria passam a existir desde a sua publicação.

Dê-se ciência da presente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Pernambuco e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se.

**ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO**  
Procurador Regional Eleitoral

**CONVOCAÇÃO N.º 031/2016**  
1.

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, **CONVOCA** os **Senhores Coordenadores de Circunscrição** para reunião, com a finalidade de avaliação da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, Sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

**Data:** 19/09/2016

**Horário:** 10:00h

**Local: Salão dos Órgãos Colegiados**  
Edifício Sede Roberto Lyra - rua Imperador Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE.

Recife, 13 de setembro de 2016.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.996/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 11;

**CONSIDERANDO** o Ofício 531/2016, oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 12;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.956/2016, de 01.09.2016, publicada no DOE de 02.09.2016 e republicada em 01.08.2016 e da Portaria POR-PGJ nº 1.975/2016, de 08.09.2016, publicada no DOE do dia 09.09.2016, para:

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**  
Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibirimir Itaíba, Manari, Pedra, Sertânia, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.09.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
22.09.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.09.2016	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza
20.09.2016	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
22.09.2016	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
27.09.2016	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**  
Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibirimir Itaíba, Manari, Pedra, Sertânia, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.09.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
22.09.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.09.2016	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
20.09.2016	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza
22.09.2016	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza
27.09.2016	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.997/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Indicar o Bel. **HILÁRIO MARINHO PATRIOTA**, 3º Promotor de Justiça Criminal do Paulista e com atuação na 114ª Zona Eleitoral da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, para atuar no nos autos do Inquérito Policial - IPL nº 0533/2014 (2014/1610117), em trâmite na 146ª Zona Eleitoral da Comarca do Paulista, face suspeição da Bela. Maria Aparecida Barreto da Silva, representante ministerial na citada Zona Eleitoral.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.998/2.016

**Ementa:** *Especifica as Promotorias de Justiça da Capital para o exercício de controle externo da atividade policial, descentraliza as especificações das Promotorias Interioranas e da Região Metropolitana com atribuições no controle externo da atividade policial e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

**CONSIDERANDO** ser atribuição institucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, em consonância com o disposto no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27.12.2004;

**CONSIDERANDO** a pertinência, no exercício da atividade do controle externo, de aplicação das disposições da Lei Complementar Federal nº. 75, de 21 de maio de 1993, estendida aos Ministérios Públicos dos Estados, por força do que prevê o art. 80 da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução n.º 20/2007, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Resolução RES-CPJ n.º 012/06, de 19 de dezembro de 2006, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no dia 20 de dezembro de 2006, que disciplina a atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial, consoante função institucional prevista no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.2004.

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução RES-CPJ n.º 12/2006 que atribui ao Procurador Geral de Justiça especificar os órgãos de polícia afetos ao ofício dos Promotores de Justiça de 2ª e 3ª entrâncias;

**CONSIDERANDO** a política institucional de descentralização administrativa e adequação das decisões da Procuradoria Geral de Justiça à realidade das Regiões interioranas vivenciadas pelos Membros com atuação nas Circunscrições Ministeriais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Definir as Promotorias de Justiça da Capital com atribuição no Controle Externo da Atividade Policial em face dos Órgãos de Polícia Civil e Militar, para fins de efetivação da Resolução RES-CPJ n.º 012/2006, de 19 de dezembro de 2006, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada em 20 de dezembro de 2006, conforme distribuição do Anexo I, desta portaria.

**Art.2º** O controle externo da atividade policial na Capital será realizado pelos Promotores de Justiça de cada grupo, escolhido em comum acordo pelos componentes de cada grupo, nas Delegacias de Polícia, Instituto de Medicina Legal, Instituto de Criminalística e Repartições da Polícia Militar de nível igual ou superior a Batalhão, nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme determinado pelo CNMP no IV Encontro Nacional de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial.

Parágrafo único: Para os fins do §1º do art. 2º da Resolução RES-PGJ n.º 012/2006, alterada pela Resolução RES-CPJ n.º 0006/2016, ficam designados os titulares dos cargos da 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital e a 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para atuarem em conjunto com as 35ª e 36ª Promotorias de Justiça Criminal da Capital e as 7ª e 8ª Promotorias de Justiça de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Capital.

**Art. 3º** Os membros de cada grupo deverão comunicar ao CAOP Criminal e à Corregedoria Geral do MPPE o(s) nome(s) do(s) Promotor (es) de Justiça responsáveis pelas inspeções e as respectivas delegacias policiais, Instituto Médico Legal, Instituto Criminalística e Repartição da Polícia Militar de nível igual ou superior a Batalhão.

**Art. 4º** O CAOP Criminal providenciará o apoio logístico e humano necessário para a realização das visitas, competindo a alimentação de banco de dados com o resultado das inspeções, o qual será disponibilizado às Promotorias de Justiça elencadas no §1º, do art. 2º, da Resolução RES-CPJ n.º 006/2016.

Parágrafo Único: Caso o membro necessite do apoio do CAOP Criminal para realizar as inspeções, deverá solicitá-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 5º.** Nas demais Promotorias de Justiça o exercício do controle externo da atividade policial civil e militar recairá sobre as Promotorias de Justiça com atribuições nas matérias descritas no inciso III, do artigo 2º da RES-CPJ n.º 12/2006, sendo exercido, conjunta ou separadamente, recomendando-se, quando necessário, a atuação circunscricional.

**Art. 6º.** Compete aos Coordenadores de Circunscrição e Coordenadores de Sede:

I - organizar as inspeções nos órgãos de polícia civil e militar de suas circunscrições, ouvindo os demais Membros das Promotorias aos quais estejam afetas as matérias descritas no artigo 2º inciso III da RES-CPJ n.º 12/2006,

II - encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Portaria, ao CAOP Criminal e à Corregedoria Geral do MPPE, os nomes dos Promotores de Justiça responsáveis pelas inspeções e as respectivas delegacias policiais, Instituto Médico Legal, Instituto Criminalística e repartições de Polícia militar de nível igual ou superior a Batalhão, onde houver.

**Art. 7º.** O Membro com atuação nas Promotorias de Justiça de 1ª entrância comunicará, de imediato, ao Coordenador de sua Circunscrição sobre as Delegacias de Polícia e Repartições de Polícia Militar de nível igual ou superior a batalhão existentes em sua comarca.

**Art. 8º** Todos os Promotores de Justiça deverão preencher e encaminhar o formulário de visita técnica, elaborado pelo CNMP, no próprio sítio do CNMP, através de senha pessoal, previamente cadastrada através da Corregedoria Geral do MPPE, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 09º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO I****1º GRUPO**

Promotoria	Atuação
1º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara Criminal da Capital
2º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara Criminal da Capital
3º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3ª Vara Criminal da Capital
4º Promotor de Justiça Criminal da Capital	4ª Vara Criminal da Capital

**Delegacias**

Delegacia de Polícia da 1ª Circunscrição (Rio Branco)  
Delegacia de Polícia da 2ª Circunscrição (Boa Vista)  
Delegacia de Polícia da 3ª Circunscrição (Joana Bezerra)  
Delegacia de Polícia da 15ª Circunscrição (Alto do Pascoal)  
16ª BPM – Batalhão Frei Caneca

**2º GRUPO**

Promotoria	Atuação
5º Promotor de Justiça Criminal da Capital	5ª Vara Criminal da Capital
6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	6ª Vara Criminal da Capital
7º Promotor de Justiça Criminal da Capital	7ª Vara Criminal da Capital
8º Promotor de Justiça Criminal da Capital	8ª Vara Criminal da Capital

**Delegacias**

Delegacia de Polícia da 4ª Circunscrição – (Espinheiro)  
Delegacia de Polícia da 5ª Circunscrição (Casa Amarela)  
Delegacia de Polícia da 6ª Circunscrição (Cordeiro)  
Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição (Boa Viagem)  
13ª BPM – Batalhão Coronel João Nunes

**3º GRUPO**

Promotoria	Atuação
24º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
10º Promotor de Justiça Criminal da Capital	09ª Vara Criminal da Capital
11º Promotor de Justiça Criminal da Capital	10ª Vara Criminal da Capital
12º Promotor de Justiça Criminal da Capital	11ª Vara Criminal da Capital

**Delegacias**

Delegacia de Polícia da 16ª Circunscrição (Água Fria)  
Delegacia de Polícia da 17ª Circunscrição (Vasco da Gama)  
Delegacia de Polícia da 18ª Circunscrição (Macaxeira)  
DEPAI: Delegacia de Polícia de Atos Infracionais  
DECCA: Delegacia de Polícia de Crimes contra Criança e Adolescente

**4º GRUPO**

Promotoria	Atuação
15º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara do Tribunal do Júri
16º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara do Tribunal do Júri
17º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara do Tribunal do Júri
18º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara do Tribunal do Júri
46º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara do Tribunal do Júri
49º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1º Tribunal do Júri da Capital

**Delegacias**

1ª Delegacia de Polícia de Homicídios  
2ª Delegacia de Polícia de Homicídios  
3ª Delegacia de Polícia de Homicídios  
4 Delegacia de Polícia de Homicídios  
5ª Delegacia de Polícia de Homicídios  
IML : Instituto Medico Legal  
Bpr – Batalhão de Polícia de radiopatrulha  
ITBI – Instituto Tavares Buril

**5º GRUPO**

Promotoria	Atuação
9º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3ª Vara dos feitos relativos a entorpecentes
45º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3ª Vara do Tribunal do Júri
50º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2º Tribunal do Júri da Capital
37º Promotor de Justiça Criminal da Capital	4ª vara dos feitos relativos a entorpecentes
13º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara Criminal dos feitos relativo a entorpecentes
23º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2º Vara Privativa dos feitos relativos a entorpecentes

**Delegacias**

1ª DPRN: Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico  
2ª DPRN: Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico  
3ª DPRN: Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico  
Grupo de Operações Especiais – GOE  
IC: Instituto de Criminalista  
CIPMoto – Companhia Independente de Policiamento com motocicleta  
11ª BPM – Batalhão 17 de agosto

**6º GRUPO**

Promotoria	Atuação
22º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de Auditoria Militar
35º Promotor de Justiça Criminal da capital	Corregedoria da SDS
36º Promotor de Justiça Criminal da capital	Corregedoria da SDS
14º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de Crimes contra administração pública e ordem tributária
43º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de crimes praticados contra a criança e o adolescente

**Delegacias**

Delegacia de Crimes Contra a Administração e Serviços Públicos – DECASP  
Delegacia Policial de Crimes contra o consumidor – DECON  
BPCoque – Batalhão Matias de Albuquerque  
BPRv – Batalhão de Polícia Rodoviária Coronel Manoel de Souza  
1º BPTran – Batalhão de Trânsito Felipe Camarão  
RPMon – Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso

**7º GRUPO**

Promotoria	Atuação
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos da Capital - MPPE
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos da Capital - MPPE
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos da Capital - MPPE
28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos da Capital - MPPE

**Delegacias**

Delegacia de Polícia da 10ª Circunscrição (Ibura)  
Delegacia de Polícia da 12ª Circunscrição (Jardim São Paulo)  
Delegacia de Polícia da 13ª Circunscrição (Mustardinha)  
Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição (Várzea)  
CIPCães – Companhia Independente de Policiamento com cães  
12º BPM – Batalhão Arraial novo do bom Jesus

**8º GRUPO**

Promotoria	Atuação
31º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1º Juizado Especial Criminal
32º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3º Juizado Especial Criminal
48º Promotor de Justiça Criminal da capital	Juizado Especial do Idoso
44º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**Delegacias**

DEPOMA: Delegacia de Polícia do Meio Ambiente  
DEPPRIM: Delegacia Policial de Crimes Contra a Propriedade Imaterial  
1ª Delegacia de Polícia da Mulher  
DPI: Delegacia de Polícia do Idoso  
BPGd – Batalhão de Polícia de Guarda – Paulo Guerra

**9º GRUPO**

Promotoria	Atuação
33º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3º Juizado Especial Criminal
34º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1º Juizado Especial Criminal
51º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
42º Promotor de Justiça Criminal da Capital	13ª Vara Criminal

**Delegacias**

Delegacia Policial de repressão ao Roubo e Furto de Veículos  
Delegacia Policial de Repressão ao Estelionato – DPRE  
Delegacia Policial de Repressão ao Roubo de Cargas – DPRRC  
1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Roubo e Furto – 1ª DPPC  
19º BPM – Batalhão André Vidal Negreiros

**10º GRUPO**

Promotoria	Atuação
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos

**Delegacias**

Delegacia de Polícia Interestadual e Capturas – POLINTER  
Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Contra a Ordem Tributária – DECCOT  
Delegacia de Polícia da 9ª Circunscrição (Ipsep)  
Central de Plantão  
1ª CIOE – Companhia Independente de Operações Especiais

**11º GRUPO**

Promotoria	Atuação
29º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
52º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
53º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
7ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
8ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**Delegacias**

Delegacia Policial do Turista – DPTUR  
DPCRICI – Delegacia de Polícia de Repressão ao crimes cibernéticos  
DPDT: Delegacia de Polícia de delitos de trânsito  
Delegacia de Polícia da 11ª Circunscrição (Afogados)  
Delegacia de Polícia da 8ª Circunscrição (Jordão)  
DDPP: Delegacia de desaparecidos e proteção à pessoa

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.995/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;  
**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 30/09/2016, em razão das férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

**PORTARIA PRE/PE Nº 44/2016**

**O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 1.993/2016, de 12 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

**RESOLVE:**

I - Designar o Promotor de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante a licença paternidade do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Lagoa dos Gatos	122ª	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	13/09/2016 a 20/09/2016

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2016.

**ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO**  
Procurador Regional Eleitoral

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 13/09/2016**

Expediente n.º: 401/16  
Processo n.º: 0026134-7/2016  
Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de setembro de 2016.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 09/09/2016**

Expediente n.º: 037/16  
Processo n.º: 0015633-0/2016  
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0016509-3/2016  
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 1680/16  
Processo n.º: 0019432-1/2016  
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Autorizo ao DEMPAG a proceder o desconto em folha de pagamento, em 10 (dez) parcelas mensais, conforme solicitado pelo Promotor de Justiça.*

Expediente n.º: 073/16  
Processo n.º: 0023316-6/2016  
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 2433/16  
Processo n.º: 0026164-1/2016  
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 040/16  
Processo n.º: 0027128-2/2016  
Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/16  
Processo n.º: 0027129-3/2016  
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 263/16  
Processo n.º: 0027181-1/2016  
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 115/16  
Processo n.º: 0027290-2/2016  
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1545/16  
Processo n.º: 0027474-6/2016  
Requerente: **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 295/16  
Processo n.º: 0027481-4/2016  
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0027294-6, 0027293-5, 0027284-5, 0027183-3, 0027169-7, 0027150-6, 0027122-5, 0027121-4, 0027120-3, 0026967-3, 0026966-2, 0026963-8, 0026899-7, 0026852-5, 0026845-7, 0026846-8, 0026847-0, 0026844-6, 0026839-1, 0026733-3, 0026837-8/2016, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 2507/16  
Processo n.º: 0027516-3/2016  
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de setembro de 2016.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE**, em exercício, **DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, exarou o seguinte despacho:

**Dia 12/09/2016**

Expediente n.º: 157/16  
Processo n.º: 0026962-7/2016  
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.913/2016, publicada no DOE do dia 30.08.2016. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de setembro de 2016.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

## Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

**AVISO OECPJ Nº 009/2016**

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 08ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, **no dia 19 de setembro de 2016 (segunda-feira) às 14:00 hs**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da ata da Sessão Anterior;

Comunicações diversas;

Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2017.

Recife, 13 de setembro de 2016.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

## Secretaria Geral

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS****Nº 003/2016**

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ nº 311/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 05 de fevereiro de 2015, recebeu as listas de Eliminação de Documentos **nº 001/2016 – Central de Inquéritos da Capital - CINQ, nº 001/2016 – Secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital - PJCRIM, nº 004/2016 – Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH, nº 005/2016 – Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH, nº 006/2016 – Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH, nº 008/2016 – Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH, nº 009/2016 – Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH, nº 010/2016 – Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH, nº 011/2016 – Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH**, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, por intermédio da CI nº 014/2016-CAD, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos a: **1- Comunicação de Prisão em Flagrante e Delito – CPFD**, do período de **2008-2013**, oriunda da Central de Inquéritos da Capital, cuja aprovação de eliminação deu-se em caráter excepcional através de decisão do Exmo Procurador-Geral de Justiça, conforme o sugerido pelo Parecer nº 001/2015 da Comissão de Avaliação de Documentos – CAD nos autos do Processo nº 0042713-8/2015; **Protocolo Interno** (Código de Classificação de Documentos – 063.2), do período de 2000 – 2013, oriundos da Central de Inquéritos da Capital. **2 - Comunicados e Informes** (CCD – 992), dos períodos de 1999-2014; **Convites** (CCD – 993), do período de 2005 e 2012; **Solicitações** (CCD – 995), dos períodos de 1999-2000, 2002-2005, 2008-2010 e 2012; **Protocolo Interno** (CCD – 063.2), dos períodos de 1999-2010; **Cópia de Documentos**, sem qualquer valor comprobatório e cuja eliminação dá-se de forma imediata (Art. 21, §3º da Res. PGJ 002/2015), o que será objeto do processo de eliminação por cautela do setor. As cópias referem-se ao ano de 1999-2015; **Cópias de Cartilhas e Campanhas Institucionais** (Art. 21 da Resolução PGJ nº 2002/2015), sem qualquer valor comprobatório e cuja eliminação dá-se de forma imediata (Art. 21, §3º da Res. PGJ 002/2015), o que será objeto do processo de eliminação por cautela do setor. Os documentos foram enviados pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital - PJCRIM à Divisão Ministerial de Arquivo Histórico – DIMAH. **3 – Protocolos Interno e Externo** (Código de Classificação de Documentos – 063.2), do período de 1994-1996, da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, cujo órgão de origem é o CAOP Cidadania; **4 - Protocolos Interno e Externo** (CCD – 063.2), do ano de 1997; **Resenhas de Diário Oficial** (CCD – 060.1), do período de 1994-1999; **Recortes de Notícias e Reportagens** (CCD – 012.12), do ano de 1999, todos da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, cujo órgão de origem é a Secretaria-Geral do Ministério Público – SGMP. **5 - Recortes de Notícias e Reportagens** (CCD – 012.12), do ano de 1996-1997; **Publicações de Diário Oficial** (CCD – 060.1), do período de 1995-1997; **Publicações de matérias em boletins administrativos** (CCD – 060.2), do período de 1995-1997, todos da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, cujo órgão de origem é a Subprocuradoria-Geral de Justiça, atual Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos – SubAdm. **6 - Protocolos Interno**

e **Externo** (CCD – 063.2), do período de 1985-1995; **Comunicados e Informes** (CCD – 992), dos períodos de 1994-1995, todos da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, cujo órgão de origem é a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. 7 - **Protocolos Interno e Externo – Livro de Controle de Processos** (CCD – 063.2), do período de 1993-1998; **Recortes de Notícias e Reportagens** (CCD – 012.12), do ano de 1992, todos da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, cujo órgão de origem é a Corregedoria Geral do Ministério Público. 8 – **Distribuição, Promoção, Divulgação: Revistas da Corregedoria Geral do Ministério Público** (CCD – 061.2), do ano de 1996, da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, cujo órgão de origem é a Escola Superior do Ministério Público – ESMP. 9 - **Protocolos Interno e Externo** (CCD – 063.2), do período de 1966-1994; **Resenhas de Diário Oficial** (CCD – 060.1), do período de 1995-1999; **Inscrições em Concurso** (CCD – 021.1), do ano de 1996, todos da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, cujo órgão de origem é o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça - GPG. . Totalizando-se o montante 130 (cento e trinta) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 18 (dezoito) metros e 57 (cinquenta e sete) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 13 de setembro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**

Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco  
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

**PORTARIA POR SGMP- 449/2016**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** o Despacho SGMP exarado nos autos do processo nº 73377/2016;

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **NATALIA DE MORAIS BEZERRA**, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 189.324-6, na Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01º/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de setembro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 450/2016**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** o Despacho SGMP exarado nos autos do processo nº 73377/2016;

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **NATALIA DE MORAIS BEZERRA**, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 189.324-6, na Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01º/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de setembro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP 451/2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

CONSIDERANDO o teor da Representação S/N, datada de 31.08.2016, subscrito pelo 4º Procurador de Justiça da Câmara Regional de Caruaru Dr. Carlos Roberto Santos, cujo teor aponta possível irregularidade funcional cometida por servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria nº 673/2015 de 30.03.2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 31.03.2015, alterada pela Portaria nº 777/2015 de 17.04.2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 18.04.2015, alterada pela Portaria nº 186/2016 de 01.02.2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.02.2016, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxxx, tendo em vista suposta irregularidade no desempenho funcional, conduta esta que **se comprovada** propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de setembro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP 452 /2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 74555/2016;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **ÂNGELA MARIA MACHADO CARDOSO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.034-9, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **17/10/2016**.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, de setembro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR - SGMP Nº 453 /2016**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2016 - CMGP, de 12/07/2016 publicado no DOE em 13/07/2016;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

Considerando autorização constante no processo SIIG nº 0026651-2/2016;

**RESOLVE:**

I - **CONVOCAR** os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (VIII PENUM/MPPE), a ser realizado no dia **18 de setembro de 2016 (DOMINGO)**, das **7h** até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, e conforme os termos desta portaria:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE LIMOIEIRO**

**LOCAL: GINASIO DE LIMOIEIRO ARTHUR CORREIA DE OLIVEIRA (Rua Vigário Joaquim Pinto, 76 - Centro - Limoeiro - PE)**

**05 SALAS DE AULA**

**COORDENADOR DE PRÉDIO: GIVALDO GOMES DA SILVA (MAT. 188.627-4)**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANA MARIA SIMÕES	188.163-9
2	ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FILHO	189.293-2
3	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	188.853-6
4	JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ	188.641-0
5	VERA MARIA NUNES	188.212-0

II – Todos deverão se apresentar às 7h do dia 18 de setembro no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 21/09/2016.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

V - Os servidores discriminados abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do VIII PENUM, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.478/2016, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas:

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	188.853-6
2	GIVALDO GOMES DA SILVA	188.627-4
3	JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ	188.641-0

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR - SGMP Nº 454/2016**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade de realização do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2016 - CMGP, de 12/07/2016 publicado no DOE em 13/07/2016;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

Considerando autorização constante no processo SIIG nº 0026651-2/2016;

**RESOLVE:**

I - **CONVOCAR** os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (VIII PENUM/MPPE), a ser realizado no dia **18 de setembro de 2016 (DOMINGO)**, das **7h** até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, e conforme os termos desta portaria:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE NAZARÉ DA MATA**

**LOCAL: EREM DON VIEIRA**

**(Rua Coelho Neto, S/N - Juá - Nazaré da Mata - PE)**

**04 SALAS DE AULA**

**COORDENADORA DE PRÉDIO: KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS (MAT. 188.061-6)**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ELIANE LEUTHIER DOS SANTOS	188.317-8
2	JOSENITA CAMILO DOS SANTOS LIRA	188.445-0
3	JOSILENE ALVES DA SILVA	189.456-0
4	LUCIMAR FERREIRA DA SILVA LIMA	188.265-1

II – Todos deverão se apresentar às 7h do dia 18 de setembro no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 21/09/2016.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

V - As servidoras discriminadas abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do VIII PENUM, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.478/2016, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas:

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	JOSILENE ALVES DA SILVA	189.456-0
2	KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS	188.061-6

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR - SGMP Nº 455 /2016**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade de realização do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2016 - CMGP, de 12/07/2016 publicado no DOE em 13/07/2016;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

Considerando autorização constante no processo SIIG nº 0026651-2/2016;

**RESOLVE:**

I - **CONVOCAR** os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (VIII PENUM/MPPE), a ser realizado no dia **18 de setembro de 2016 (DOMINGO)**, das **7h** até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, e conforme os termos desta portaria:

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

LOCAL: EREM Antonio Dias Cardoso

(Rua Dr. Jose Augusto, S/N - Matriz - Vitoria de Santo Antao - PE)

03 SALAS DE AULA

COORDENADORA DE PRÉDIO: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO (MAT. 188.672-0)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO	189.210-0
2	GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JÚNIOR	189.639-3
3	SILVANO CAVALCANTI DE ARAÚJO	188.823-4

II – Todos deverão se apresentar às 7h do dia 18 de setembro no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 21/09/2016.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

V - As servidoras discriminadas abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do VIII PENUM, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.478/2016, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas:

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO	189.210-0
2	MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO	188.672-0

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/09/16

Expediente: CI 139/2016

Processo nº. 0026752-4/2016

Requerente: DEMPAM

Assunto: Solicitação

Despacho: À CJM Informo que já está agendado a realização de serviços de manutenção com a DIMSM, após os serviços estruturais serem realizados. O DEMPAM deveria providenciar a substituição do mobiliário.

Expediente: CI 060/2016

Processo nº. 0027446-5/2016

Requerente: DIMGC

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM Conforme contato com o Coordenador do NIMPE ficou estabelecido com o gestor do contrato nº060/2011 o servidor Tarcisio Rodrigues de Lima, matricula nº188.073-0

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 13 de setembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério PúblicoComissão Permanente de  
Licitação - CPL/SRP

## ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2016**, da Comissão CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2016, tipo "Menor Preço por Lote", **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedoras e **ADJUDICO** o objeto do referido processo, conforme a seguir: **1) CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA. - ME, CNPJ/MF N.º 70.214.374/0001-95 - Lotes: 2-A, 3-A, 2-B e 3-B; 2) YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF N.º 07.841.319/0001-99 - Lotes: 5-A e 5-B; 3) VTA MACHADO DE ARRUDA EIRELI - ME, CNPJ/MF N.º 16.667.433/0001-35 - Lotes: 4-A, 6-A, 4-B e 6-B.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**. Recife, 13 de setembro de 2016. **ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

## HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2016**, da Comissão CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2016, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas: **1) CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA. - ME, CNPJ/MF N.º 70.214.374/0001-95 - Lotes: 2-A - R\$ 55.994,40, 3-A - R\$ 133.848,00, 2-B - R\$ 18.664,80 e 3-B - R\$ 44.616,00; VALOR TOTAL DA EMPRESA 1: R\$ 253.123,20; 2) YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF N.º 07.841.319/0001-99 - Lotes: 5-A - R\$ 72.374,40 e 5-B - R\$ 24.124,80; VALOR TOTAL DA EMPRESA 2: R\$ 93.499,20; e 3) VTA MACHADO DE ARRUDA EIRELI - ME, CNPJ/MF N.º 16.667.433/0001-35 - Lotes: 4-A - R\$ 3.463,11, 6-A - R\$ 16.097,40, 4-B - R\$ 1.053,99 e 6-B - R\$ 5.365,80; VALOR TOTAL DA EMPRESA 3: R\$ 25.980,30. VALOR GLOBAL**

**LICITADO: R\$ 375.602,70. FRACASSADOS os Lotes: 1-A e 1-B.** Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 011/2016**. Recife, 13 de setembro de 2016. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Promotor de Justiça – Secretário Geral do Ministério Público.

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 051/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso III, c/c o inciso VI do Art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **contratação da EMPRESA IT PARTNERS TREINAMENTO LTDA. - EPP, CNPJ/MF n.º 23.867.141/0001-01, para realização de capacitação de 03 (três) servidores da equipe do Escritório de Governança de TI, através de Treinamento online - Cobit 5 Assessor**, com duração de 24h, a ser realizado na cidade do Recife, pelo valor total de **R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 13 de setembro de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS  
Secretário Geral do Ministério PúblicoEscola Superior do  
Ministério Público

## AVISO Nº 049/2016-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA que estão abertas as inscrições para a palestra **"Monitoramento eletrônico de pessoas por meio de tornozeleiras eletrônicas"**, a ser realizada no dia **19 de setembro de 2016, às 14h**, conforme informações a seguir:

Palestrantes:

Sergio Fernandes Barbosa (Gerente do Centro de Monitoramento Eletrônico de Responsabilidade/CEMER)  
Renato Pinto (Chefe de Gabinete do Sec. Executivo de Ressocialização e ex-gerente do CEMER)  
Carga horária: 02h/a.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.

Apoio: CAOP Criminal.

Local: Auditório da Escola Superior do MPPE (Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar, Santo Antônio, Recife/PE)

Público alvo/vagas: 55 vagas para membros, servidores e estagiários de Direito, com prioridade para o que atuam em Promotorias de Justiça Criminais.

Objetivo: Apresentar o funcionamento e potencialidades do Sistema de Monitoramento Eletrônico de Pessoas, por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas.

Inscrições: até o dia **16 de setembro de 2016**, ou até o preenchimento das vagas, por meio do formulário eletrônico disponível do site [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) (menu institucional > escola superior > cursos, palestras e seminários)

Informações: telefones (81)3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Recife, 13 de setembro de 2016.

Deluse Amaral Rolim Florentino  
Promotora de Justiça  
Diretora da ESMP

## Promotorias de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 001/2016

Termo de Ajustamento de Condução que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **JOÃO EVANGELISTA ROSA**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 23/10/1958, inscrito no CPF nº 700.973.124-10, residente na Quadra 45, Lote 33, Vila Bela, Serra Talhada – PE, criador de Equino, no bairro Vila Bela, deste município, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar equinos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromisso se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Condução, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPPE** fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2016, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite  
Promotor de JustiçaJoão Evangelista Rosa  
Compromissário  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 002/2016

Termo de Ajustamento de Condução que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE MELO**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 14/07/1998, inscrito no CPF nº 108.585.694-18, filho de Rosineide Maria de Jesus e de Antônio Tavares de Melo, residente na Quadra 20, Lote 08, Vila Bela, Serra Talhada – PE, criador de equino, no bairro Vila Bela, deste município, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar equinos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromisso se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Condução, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPPE** fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2016, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite  
Promotor de JustiçaAntônio Carlos de Melo  
Compromissário  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 003/2016

Termo de Ajustamento de Condução que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Carlos Antônio Marques da Silva**, brasileiro, convive em união estável, agricultor, natural de Cabrobó/PE, nascido em 05/01/1985, filho de Antônio Vicente da Silva e de Rosimar Marques de Oliveira, portador do RG nº 8.173.013, SSP/PE, residente na Fazenda Pedra Ferrada, zona rural de Floresta/PE, criador de equino, no bairro Bom Jesus, nesta cidade, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromisso se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Condução, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPPE** fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2016, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite  
Promotor de JustiçaCarlos Antônio Marques da Silva  
Compromissário  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 008/2016.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissária, **FRANCISCO FREITAS MANGABEIRA, brasileira, divorciado, portador do MG- 3.235S, SSP/MG, CPF 205.540.366-49, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Pontes, nº222 A, Condado-PE, proprietário do “BAR DO MINEIRO” localizado na Rua Joaquim de Pontes, nº 222, Condado-PE,-** com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; **CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZ A EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

**Residencial 07h às 18h:** 65dBA
**18h às 22h:** 60dBA
**22 às 07h:** 50dBA
**Diversificada 07h às 18h:** 75dBA -
**18h às 22h:** 65dBA
**22 às 07h:** 60dBA
**Industrial 07h às 18h:** 80dBA -
**18h às 22h:** 70dBA
**22 às 07h:** 60dBA

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “**vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.**

**CONSIDERANDO** que o Código Penal brasileiro, por *redação dada pela Lei nº 12.015/2009*, tipifica como crime no seu art. 228: “induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone. Cominando pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

**CONSIDERANDO** que o Código Penal brasileiro, por *redação dada pela Lei nº 12.015/2009*, também tipifica como crime no seu art. 229: “manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente. Cominando pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

**CONSIDERANDO** que o Código Penal brasileiro, por *redação dada pela Lei nº 12.015/2009*, também tipifica como crime no seu art. 230: “tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça. Cominando pena de reclusão, de um

a quatro anos, e multa. E no § 1º estabelece que: “se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância” - a pena cominada aqui é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial “**BAR DO MINEIRO”** de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

**CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

**A partir da assinatura do presente TERMO.**

Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

**NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

**Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

**Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

**Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, somente podendo iniciar suas atividades a partir das 09:00 horas da manhã, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

**Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.**

**Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;**

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6º - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 30 de agosto de 2016.

<b>EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO</b> Promotor de Justiça
<b>Sr. Francisco Freitas Mangabeira</b> Proprietário do Estabelecimento
<b>1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE</b>
<b>PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 002/2016</b>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art.

25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Inquérito Civil nº 2013/1325158 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por cujo objeto atine a perquirir a construção pela Prefeitura Municipal de Água Preta de muro de arrimo na localidade do Córrego do Suspiro, situada nesta cidade de Água Preta/PE.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos;

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** o INQUÉRITO CIVIL nº 2013/1325158 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

**DETERMINAR** a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Água Preta, para requisitar, no prazo de 15 dias, que informe se restou concluída a obra na localidade denominada Córrego do Suspiro, bem como se foi suficiente para evitar novos deslizamentos.

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 12 de setembro de 2016.

<b>Vanessa Cavalcanti de Araújo</b> promotora de justiça, em substituição automática
<b>PROMOTORIA ELEITORAL DA 59ª ZONA – CORRENTES/PE</b>
<b>RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 005/2016</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio de sua representante infra-assinada, com atuação na 59ª Zona Eleitoral – abrangendo os municípios de Correntes e Lagoa do Ouro, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público eleitoral que na data de 05/09/2016 o Secretário Executivo de Defesa Civil do Estado de Pernambuco protocolou na Promotoria de Justiça de Correntes o Ofício nº 116/GH/ CODECIPE, o qual informa a realização de vistoria estrutural, por parte dos beneficiários, nas unidades habitacionais (UH) do Residencial Village Correntes, Município de Correntes, previsto para os dias 05, 06, 08 e 09 de setembro de 2016. Em anexo acostou a relação onde consta 502 (quinhentos e dois) cadastrados, que atenderam e poderão dar prosseguimento as etapas subsequentes para recebimento da UH;

**CONSIDERANDO** que tais unidades habitacionais são referentes ao Projeto Reconstrução, originado após a enchente que afetou o Município de Correntes, entre outros, no ano de 2010;

**CONSIDERANDO** que, passados aproximadamente seis anos do ocorrido e, a menos de vinte e sete dias das eleições municipais de 2016, referidas casas estão sendo vistoriadas e, possivelmente serão entregues aos beneficiários em data próxima;

**CONSIDERANDO** que, muito embora o Projeto Reconstrução já esteja em andamento no exercício anterior ao pleito Municipal e, conforme a ata da 1ª Reunião do Conselho de Acompanhamento de cadastro (CAC/CORRENTES) as verbas utilizadas sejam do Governo Federal, o acompanhamento está sendo realizado pelo Governo do Estado de Pernambuco através da Defesa Civil bem como, conforme consta no Ofício acima referido, ao mesmo tempo em que solicita ao Ministério Público a divulgação da relação dos inscritos, informa que simultaneamente seria divulgada junto ao Centro de Referência de Assistência Social/Prefeitura Municipal de Correntes/PE;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Eleitoral não tem conhecimento dos termos do contrato celebrado com a Empresa responsável pela obra, tampouco dos prazos de entrega da obra nele previstos;

**CONSIDERANDO** que é fato público e notório que nas eleições majoritárias realizadas no ano de 2012 no Município de Correntes, a diferença foi de apenas um voto entre o candidato eleito e o segundo colocado;

**CONSIDERANDO** que devido ao baixo grau de instrução das pessoas, a vistoria nas casas e possível entrega destas antes das eleições pode passar a impressão de vantagens a eleitores e afetar o equilíbrio do pleito eleitoral, transmudando-se em uma forma de propaganda eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o equilíbrio do pleito eleitoral é o norte para a Democracia, devendo qualquer forma de influência ser evitada. Assim, por diversas ocasiões na legislação eleitoral, seja tipificando como crime, seja elencando como conduta vedada,

vários dispositivos da Lei Eleitoral visam combater eventual abuso de poder, dos quais são exemplos os artigos 41-A e 73, inc. IV da Lei nº 9.504/97;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TSE n.º 23.457/2015 disciplina a propaganda eleitoral, determinando o que é permitido, bem como as vedações da propaganda eleitoral, impondo sanções para aquelas que se considerarem irregulares;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e de repercussões impotantes na candidatura;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR:** **a) Ao Município de Correntes, por seu representante legal**, se abstenha imediatamente de participar da divulgação, da vistoria e de qualquer etapa da obra da Operação Reconstrução até a realização das eleições municipais de 2016; **b) a Empresa 2MS Engenharia LTDA, a Empresa URJA Social LTDA, ao Secretário Executivo de Defesa Civil de Pernambuco** se abstenham de realizar a entrega das casas do Projeto Reconstrução e a divulgação de data para a entrega em período anterior ao dia 02/10/2016, inclusive.

**E DETERMINAR**, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação a Empresa 2MS Engenharia, a Empresa URJA Social LTDA, ao Secretário Executivo de Defesa Civil de Pernambuco, ao Coordenador de Defesa Civil de Pernambuco e ao Prefeito Municipal de Correntes;

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 59ª Zona Eleitoral de Pernambuco, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral da mencionada Zona Eleitoral;

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Correntes e ao Comandante da 3ª Cia de Polícia Militar (Bom Conselho/PE), para fins de conhecimento;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Correntes/PE, 08 de setembro de 2016.
<b>Elisa Cadore Foletto</b> Promotora Eleitoral
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM</b>
<b>PORTARIA Nº 001/2016</b> <b>Auto: 2012/880613</b>

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Parnamirim/PE, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 029/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, objetivando apurar a ocorrência de irregularidades em processo licitatório, na aplicação de recursos do FUNDEF, entre outras, por parte da Prefeitura Municipal de Parnamirim-PE, a época chefiada por Fernando Antônio Parente Cabral, nos anos 2005/2008;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada por Erivelton Rinato de Castro Barros acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo chefe do Poder Executivo no período 2005/2008;

**CONSIDERANDO** que o Parlamento, no uso de suas atribuições legais da esfera municipal, solicitou do Prefeito Municipal, através do Requerimento nº 02/2005, várias informações acerca da administração e da execução de gastos com o dinheiro público, como forma de poder aferir a legalidade e a transparência de seus atos;

**CONSIDERANDO** que o aludido Requerimento teve tramitação legal na Câmara Municipal de Parnamirim;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº **7.347/85**, com as alterações introduzidas pela Lei nº **8.078/90**, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

## 8 - Ano XCIII • Nº 164

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados,

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária-Escrevente;

5 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

6 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.
Parnamirim/PE, 12 de setembro de 2016.
<b>Carmen Helen Agra de Brito</b> Promotora de Justiça em Exercício Pleno
<b>PORTARIA Nº 002/2016</b> <b>Auto: 2014/1704855</b>

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Parnamirim/PE, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 016/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, objetivando apurar a ocorrência de possível situação de improbidade administrativa, por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Parnamirim-PE, à época chefiada por Francisco Willes Nunes Cavalcante, período 2011;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício nº 479/2014, proveniente do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa de Patrimônio Público e Social, almejando a adoção de providências, quanto ao Ofício 00237/2014/TCE-PE/MPCO-RCD, decorrente do Ministério Público de Contas;

**CONSIDERANDO** as informações constantes no ofício 00237/2014/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, em atenção ao Acordão Originário TC nº 1441/13, principais cópias, com digitalização, mídia CD, do processo TC nº 1107616-1, referente à auditoria Especial realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Parnamirim-PE;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº **023/2007** do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº **7.347/85**, com as alterações introduzidas pela Lei nº **8.078/90**, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados,

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária-Escrevente;

5 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

6 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.
Parnamirim/PE, 12 de setembro de 2016.
<b>Carmen Helen Agra de Brito</b> Promotora de Justiça em Exercício Pleno
<b>PORTARIA Nº 003/2016</b> <b>Auto: 2014/1711382</b>

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Parnamirim/PE, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 021/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, objetivando apurar a ocorrência de possível situação de improbidade administrativa, por parte gestor Municipal de Parnamirim-PE, chefiada por Ferdinando Lima de Carvalho;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício nº 858/2014, proveniente do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa de Patrimônio Público e Social, almejando o conhecimento, para fins de apreciação, da cópia digital do relatório referente a ações de controle promovidas pela Controladoria Geral da União;

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Fiscalização do Município de Parnamirim, realizado pela Controladoria Geral da União, aponta diversas supostas irregularidades na utilização dos serviços públicos e dos gastos públicos por parte do Poder Municipal;

**CONSIDERANDO** os resultados da fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União, em digitalização, mídia CD - Relatório de Fiscalização - 39ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, cuja finalidade consiste em fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais, estaduais e municipais, ou de entidades legalmente habilitadas;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº **023/2007** do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº **7.347/85**, com as alterações introduzidas pela Lei nº **8.078/90**, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados,

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 003/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Comunique-se sobre a providência adotada à Prefeitura Municipal de Parnamirim;

5 - Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária - Escrevente;

5 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

6 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.
Parnamirim/PE, 12 de setembro de 2016.
<b>Carmen Helen Agra de Brito</b> Promotora de Justiça em Exercício Pleno
<b>PORTARIA Nº 004/2016</b> <b>Auto: 2014/1704834</b>

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Parnamirim/PE, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº

8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 015/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a ocorrência de possível situação de improbidade administrativa, por parte gestor Municipal de Parnamirim-PE, chefiada por Ferdinando Lima de Carvalho, no ano de 2011;

**CONSIDERANDO** que o ofício nº 479/2014, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa de Patrimônio Público e Social, encaminhou, por meio digital, o relatório atinente a ações de controle promovidas pela Controladoria Geral da União no Município de Parnamirim-PE;

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Fiscalização do Município de Parnamirim, realizado pela Controladoria Geral da União, noticia diversas supostas irregularidades na utilização dos serviços públicos e dos gastos públicos por parte do Poder Municipal.

**CONSIDERANDO** os resultados da fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União, em digitalização, mídia CD - Relatório de Fiscalização - 39ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº **023/2007** do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº **7.347/85**, com as alterações introduzidas pela Lei nº **8.078/90**, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 003/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Comunique-se sobre a providência adotada à Prefeitura Municipal de Parnamirim;

5 - Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária - Escrevente;

5 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

6 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.
Parnamirim/PE, 12 de setembro de 2016.
<b>Carmen Helen Agra de Brito</b> Promotora de Justiça em Exercício Pleno
<b>PORTARIA Nº 005/2016</b> <b>Auto: 2012/880580</b>

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Parnamirim/PE, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 028/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, objetivando apurar a ocorrência de possíveis irregularidades nos repasses das contribuições de natureza previdenciária à Autarquia Previdenciária do Município de Parnamirim/PE – PARNAMIRIMPREV/MUPREV;

**CONSIDERANDO** que, a notícia de Fato, apontada nesta Promotoria de Justiça, oriunda do procedimento Administrativo da Procuradoria da República - Pólo Serra Talhada/Salgueiro;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº **023/2007** do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº **7.347/85**, com as alterações introduzidas pela Lei nº

## Recife, 14 de setembro de 2016

**8.078/90**, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário,

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 005/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Comunique-se sobre a providência adotada à Prefeitura Municipal de Parnamirim;

5 - Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária - Escrevente;

5 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

6 – Oficie-se a Autarquia Previdenciária do Município de Parnamirim/PE – PARNAMIRIMPREV/MUPREV para que, no prazo de 10 dias, certifique sobre os valores repassados pelo Município de Parnamirim/PE referentes às contribuições previdenciárias dos seus servidores.

Cumpra-se.
Parnamirim/PE, 12 de setembro de 2016.
<b>Carmen Helen Agra de Brito</b> Promotora de Justiça em Exercício Pleno
<b>PORTARIA Nº 006/2016</b> <b>Auto: 2014/1726944</b>

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Parnamirim/PE, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 026/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a ocorrência de irregularidades na prefeitura Municipal de Parnamirim-PE;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato aportada nesta Promotoria de Justiça, oriunda de representação, apontando possíveis irregularidades na prestação de contas do Exercício de 2005/2006, por parte da Prefeitura de Parnamirim-PE;

**CONSIDERANDO** que o Parlamentar, no uso de suas atribuições legais da esfera municipal, solicitou do Prefeito Municipal, através dos Requerimentos, várias informações acerca da administração e da execução de gastos com o dinheiro público, como forma de poder aferir a legalidade e a transparências de seus atos, sem, contudo, obtenção de nenhuma resposta;

**CONSIDERANDO** que os aludidos Requerimentos possuíram tramitação legal na Câmara Municipal de Parnamirim/PE;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº **023/2007** do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº **7.347/85**, com as alterações introduzidas pela Lei nº **8.078/90**, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados,



**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 006/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Comunique-se sobre a providência adotada à Prefeitura Municipal de Parnamirim;

5 - Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária-Escrevente;

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Parnamirim/PE, 13 de setembro de 2016.

**Carmen Helen Agra de Brito**  
Promotora de Justiça em Exercício Pleno

**PORTARIA Nº 007/2016**  
**Auto: 2014/1726447**

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Parnamirim/PE, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 025/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a ocorrência de irregularidades nas contas públicas do Município de Parnamirim-PE;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato aportada nesta Promotoria de Justiça, oriunda de Representação nº 2008/46561, aponta possíveis irregularidades na cobrança de créditos municipais pela Prefeitura de Parnamirim-PE;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados,

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 007/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via E-mail, ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Comunique-se sobre a providência adotada à Prefeitura Municipal de Parnamirim;

5 - Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária-Escrevente;

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

Oficie-se o Prefeito Municipal de Parnamirim-PE, mediante a reiteração do teor do Ofício TCMPCO-REQ nº 060/2009, para que informe se há inscrição em dívida ativa do débito do Senhor Moisés Lima Sampaio e posterior ajuizamento da ação de execução fiscal.

Cumpra-se.

Parnamirim/PE, 12 de setembro de 2016.

**Carmen Helen Agra de Brito**  
Promotora de Justiça em Exercício Pleno

**PORTARIA Nº 008/2016 (Autos nº 2014-1659719)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Parnamirim, com atuação na **defesa do patrimônio público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preliminar no auto de número acima indicado**, instaurado a partir da notícia de fato proveniente do Ofício Circular nº 01/2014 do CAOP Consumidor do MPPE, que noticiou irregularidades nas análises de amostras de água realizadas pela Companhia Pernambucana de Saneamento Básico – Compesa, durante o período de dezembro de 2013 a maio de 2014;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo as seguintes providências:**

**1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;**

**2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Consumidor e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;**

**3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;**

**4) nomeia-se o(a) servidor(a) AUXILIADORA ALVES DE MATOS para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;**

**5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:**

**Oficie-se à Prefeitura Municipal para informar se há programa de controle de qualidade da água neste município, nos termos da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem;**

**Oficie-se à Geres com atuação neste município para informar sobre o nível de poluição e contaminação da água no município de Parnamirim, mediante a coleta de amostras retiradas em pontos anteriores à reservação.**

**6) Comunique-se as providências adotadas à Companhia Pernambucana de Saneamento Básico – Compesa em Salgueiro-PE.**

Parnamirim/PE, 12 de setembro de 2016.

**Carmen Helen Agra de Brito**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 009/2016**  
**Auto: 2014/148189**

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Parnamirim/PE, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 006/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a ocorrência de possível irregularidade na aplicação da lei Municipal nº 812/2012, por parte gestor Municipal de Parnamirim-PE, Sr. Ferdinando Lima de Carvalho;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato aportada nesta Promotoria de Justiça, oriunda de representação apresentada pela Associação Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde-AMACS, representada por sua presidente, Silvana Alves da Luz, sobre possível irregularidade na aplicação da lei Municipal nº 812/2012, que regula a gratificação dos Agentes Comunitários de Saúde, neste Município de Parnamirim-PE;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados,

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 009/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Comunique-se sobre a providência adotada à Prefeitura Municipal de Parnamirim e à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde – AMACS neste Município;

5 - Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária - Escrevente;

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Parnamirim/PE, 13 de setembro de 2016.

**Carmen Helen Agra de Brito**  
Promotora de Justiça em Exercício Pleno

**PORTARIA Nº 0010/2016 (Autos nº 2013-1148009)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Parnamirim, com atuação na **defesa do patrimônio público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preliminar no auto de número acima indicado**, instaurado a partir da notícia de fato nº 005/2013, proveniente da representação da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa e da Cidadania da Capital - Ofício Circular nº 394/2013-34ª PJS, que noticiou irregularidades nas consultas e acompanhamentos de pré-natal e partos em unidades de saúde do Município de Parnamirim-PE;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo as seguintes providências:**

**1) autue-se o Inquérito Civil, tombado sob o nº 010/2016, com registro no Sistema Arquimedes;**

**2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à 34ª Promotoria de Justiça de Defesa e da Cidadania da Capital e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;**

**3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;**

**4) nomeia-se o(a) servidor(a) AUXILIADORA ALVES DE MATOS para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;**

**5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:**

**Oficie-se a Secretária de Saúde do Município de Parnamirim-PE, para que informe:**

**a) quais as providências adotadas para garantir a assistência ao parto e ao recém-nascido, nos moldes das Normas do Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento (PHPN);**

**b) se há utilização do *partograma* em todas as maternidades e serviços que atendam mulheres em trabalho de parto;**

**c) se existe implementação de discussões com equipes acerca da violência obstétrica;**

**d) se há capacitação das equipes das maternidades existentes para o preenchimento correto das declarações de nascimento e óbito.**

Parnamirim/PE, 12 de setembro de 2016.

**Carmen Helen Agra de Brito**  
Promotora de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Atuação junto à 126.ª Zona Eleitoral****PORTARIA Nº 001/2016 – 126ªZE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, que a presente subscreve, no exercício de suas funções junto à 126ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, *caput*, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria PGR/MPF 692, de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no artigo 39, § 6º, da Lei 9.504/97 de que “*É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor*” o que é preconizado também pelo art. 13 da Resolução/TSE 23.457/2015, deduzindo-se ainda no último dispositivo que o infrator responderá, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder;

**CONSIDERANDO** que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457/16, que trata da propaganda eleitoral para as Eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

**CONSIDERANDO**, por fim, a notícia de fato remetida à Promotoria Eleitoral pelo aplicativo “PARDAL” do Tribunal Regional Eleitoral de que o candidato a prefeito de Cumaru Roosevelt Gonçalves, nº 55, da Coligação Juntos Por Cumaru, estaria confeccionando camisas padronizadas em cores verdes e as distribuindo em sítio localizado nesta cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos; **RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o noticiante e o noticiado para prestarem esclarecimento na Promotoria de Justiça, às 09h00 e 09h30, dia 15 de setembro de 2.016, a fim de prestar esclarecimentos;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumaru, 12 de setembro de 2.016

**Muni Azevedo Catão**  
Promotor Eleitoral

## Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: AGOSTO/2016

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos	09	41	50	00	30	20	
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	05	34	39	00	31	08	* CAOP – Sonegação Fiscal.
3º- Dr. Fernando Barros de Lima* Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade (p/ acumulação)**	05	17	22	00	22	00	*Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais. ** Licença Médica
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	02	42	44	00	41	03	
5º- Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	42	42	00	42	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna* Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos (p/ acumulação)	00	30	30	00	30	00	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais.
7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima* Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva (convocada)	14 19	00 41	14 60	00	13 52	01 08	*Licença-Prêmio
8º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	01	45	46	00	42	04	
9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	06	38	44	00	37	07	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	31	39	70	00	56	14	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal.
11º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	00	46	46	00	46	00	
12º - Dr. Ricardo Lapenda Figueira*	10	00	10	00	10	00	* Férias
13º - Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti*	02	38	40	00	40	00	*Ouvidor do MPPE
14º - Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (p/ acumulação)* Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho (p/acumulação)	- 16 00	- 00 36	- 16 36	00	- 16 36	- 00 00	* Corregedor-Geral do Ministério Público. * Férias
16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes*	00	12	12	00	12	00	* Férias
17º - Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa* Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire (p/ acumulação)	- 00	- 35	- 35	00	- 31	- 04	*Assessoria Administrativa
19º - Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade*	02	18	20	00	20	00	* Licença Médica
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	01	42	43	00	42	01	
21º Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade* Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	- 00	- 35	- 35	00	- 35	- 00	*Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.
22º Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho*	16	00	16	00	16	00	* Férias
<b>TOTAL</b>	<b>139</b>	<b>631</b>	<b>770</b>	<b>00</b>	<b>700</b>	<b>70</b>	

**AGOSTO/2016 – (51) CINQUENTA E UM PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES  
PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
415557-5	Promotoria de Justiça com exercício junto à 2ª. Vara dos Crimes contra a Criança e Adolescente da Capital	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	08/06/2016
439304-6	Promotoria de Justiça de Camaragibe	Dra. Maria de Fátima Araújo ferreira	16/06/2016
439723-1	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Dra. Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	08/07/2016
419016-5	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. Diego Pessoa Costa Reis	11/07/2016
441578-7	Promotoria de Justiça de Igarassu	Dra. Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	13/07/2016
436948-6	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil	21/07/2016
443232-4	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá	Dr. Francisco Assis da Silva	25/07/2015
438861-2	Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente	Dr. José Vladimir Da Silva Acioli	27/07/2016

410513-3	Promotoria de Justiça de Catende	Dr. Rômulo Siqueira França	15/08/2016
447520-5	Promotoria de Justiça de Ferreiros	Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima	17/08/2016
447958-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Nivaldo Mulatinho Machado	23/08/2016
427296-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	25/08/2016
447383-2	Promotoria de Justiça com exercício junto à 10ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Rodrigo Costa Chaves	28/08/2016
448060-8	Promotoria de Justiça de Buenos Aires	Dra. Aline Daniela Florência Laranjeira	26/08/2016
*404415-5	Promotoria de Justiça de Itambé	Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima	26/08/2016
441405-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira	29/08/2016
447432-0	Promotoria de Justiça com exercício junto à 11ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	29/08/2016

1) - Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, 01 de setembro de 2016

**Adriana Gonçalves Fontes**  
16ª. Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

**Mylena Cruz Arcoverde**  
Técnica Ministerial (Matr. 188.882-0)  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 12.09.2016:**

Número protocolo:74692/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho:12/09/2016  
Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA  
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo:74802/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho:12/09/2016  
Nome do Requerente: MARCÍLIO MARTINS GOMES  
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo:74803/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho:12/09/2016  
Nome do Requerente: MARCIA MARIA TELES DE BRITO  
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo:74853/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho:12/09/2016  
Nome do Requerente: SUZIMARY VITAL DE ARAUJO BELARMINO  
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo:74541/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho:12/09/2016  
Nome do Requerente: MIRIAM FARIAS DE ANDRADE SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo:8554/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 12/09/2016  
Nome do Requerente: DICELMA VIEIRA DE BRITO  
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo:73010/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Horário especial (estudante)  
Data do Despacho:12/09/2016  
Nome do Requerente: LIBÂNIO MARQUES DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de horário especial, considerando que será respeitada a carga horária, encaminhando para as providências necessárias e devidas anotações.

Número protocolo:68822/2016  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Horário especial (estudante)  
Data do Despacho:12/09/2016  
Nome do Requerente: JUVENAL FERREIRA DA SILVA NETO  
Despacho: Defiro o pedido de horário especial, considerando que será respeitada a carga horária, encaminhando para as providências necessárias e devidas anotações.

Número protocolo:68269/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Horário especial (estudante)  
Data do Despacho:12/09/2016  
Nome do Requerente: CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA  
Despacho: Defiro o pedido de horário especial, considerando que será respeitada a carga horária, encaminhando para as providências necessárias e devidas anotações.

Número protocolo:74661/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho:12/09/2016  
Nome do Requerente: José Antônio Marcolino  
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo:74488/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho:12/09/2016  
Nome do Requerente: MARIO FERREIRA NASCIMENTO JUNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo: 74489/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 12/09/2016  
Nome do Requerente: ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo: 74310/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 12/09/2016  
Nome do Requerente: EDILENE DANTAS DA COSTA  
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo: 72424/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 12/09/2016  
Nome do Requerente: MARIA JOSÉ GOMES  
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e pronunciamento da chefia imediata.

Número do Expediente: CI nº 128/2016  
Assunto: Anotação em Ficha Funcional  
Data do Despacho: 12/09/2016  
Nome do Requerente: GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES  
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada. Encaminhando para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas,  
em 13 de setembro de 2016

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas